



DELIBERAÇÃO CONSELHO MULTIDISCIPLINAR DE GRADUAÇÃO/FCA - 007/2023

Regulamento a realização de estágios acadêmicos pelos alunos do curso de Administração da Universidade Estadual de Campinas à vista da Lei n.º 11.788/2008 e Resolução GR--075/2021.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO E FINS DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Artigo 1º – O estágio é um ato educativo escolar, com finalidade de formação profissional e civil, supervisionada conjuntamente pela FCA/Unicamp e pela parte concedente de estágio.

§ 1º -- Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejados, executados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 2º – Os estágios têm por finalidade estimular a reflexão sobre as atividades profissionais combinando a realidade do mundo do trabalho, desenvolvida nas organizações, com a reflexão em sala de aula, mediante a supervisão de cada aluno por parte de um professor supervisor do estágio.

§ 3º -- Os estágios não acarretam vínculo empregatício de qualquer natureza e estarão sob acompanhamento contínuo pela Coordenação dos Cursos no intuito de coibir a prestação de serviços estranhos à sua finalidade pelos estagiários.

§ 4º -- A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo aluno, deve obrigatoriamente compatibilizar--se com seu horário escolar.





CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Artigo 2º Em consonância com a Resolução GR-075/2021, os estágios poderão ser obrigatórios ou não-obrigatórios.

§ 1º -- Estágios obrigatórios (curricular) são aqueles previstos no currículo pleno do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação, integralização curricular e obtenção de diploma.

§ 2º -- Estágios não--obrigatórios (extracurriculares) são aqueles desenvolvidos como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. O estágio extracurricular é uma forma de atividade não obrigatória ao discente durante o período do curso.

Artigo 3º -- A atividade associada ao estágio extracurricular é considerada uma experiência complementar à formação dos gestores por possibilitar o contato "in loco" com a realidade das organizações e das empresas.

Artigo 4º -- Os objetivos fundamentais dos estágios extracurriculares são:

- I. Incentivar a experiência profissional dos alunos do Curso de Administração.
- II. Refletir sobre a correlação dos conteúdos vistos nas atividades acadêmicas dos Cursos e a prática profissional.
- III. Desenvolver a interdisciplinaridade por meio da participação em atividades que abordem assuntos das diversas áreas e subáreas do conhecimento.

IV. Criar mecanismos de oferta de experiência profissional aos estudantes para o futuro

desenvolvimento das suas atividades.

V. Estimular nos estudantes o desenvolvimento do espírito crítico sobre as práticas da

profissão.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTÁGIOS

Artigo 5º -- O estágio curricular obrigatório conta com uma carga horária total de 300 horas, a

ser cumprida, preferencialmente, ao longo do oitavo semestre do curso.

Parágrafo único – os alunos dos catálogos 2018 e anteriores devem cumprir 600 horas de

estágio curricular obrigatório a ser cumprida, preferencialmente, ao longo do sétimo e

oitavo semestre do curso.

Artigo 6º -- Para a realização dos estágios curriculares obrigatórios os alunos devem estar

necessariamente matriculados na disciplina GL704 - Estágio em Administração, com carga

horária de 300 horas.

Parágrafo único – os alunos dos catálogos 2018 e anteriores devem estar matriculados nas

disciplinas GL701 – Estágio I, com carga horária de 300 horas e GL801 – Estágio II com carga

horária de 300 horas.

Artigo 7º -- Cada aluno terá um docente responsável por sua supervisão na realização do

estágio.

Diretoria de Ensino

R. Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350





Artigo 8º -- O acompanhamento do estágio deverá ser realizado por meio de um Plano e de Relatórios com modelo pré-definidos, que explicam as atividades previstas e realizadas estagiários e trazem uma reflexão sobre a relação entre as atividades do mundo profissional e a reflexão em sala de aula.

Artigo 9º -- Desde que estejam relacionadas ao projeto pedagógico e sejam acompanhadas e avaliadas pela Coordenação dos Cursos, também podem ser consideradas para fins de cumprimento do estágio:

- I. Atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho, quando o aluno, no momento em que estiver matriculado na disciplina GL704 Estágio em Administração, (ou GL 701 Estágio I e GL801 Estágio II para catálogos 2018 ou anterior), possuir vínculo empregatício com atribuições relacionadas ao universo da administração.
- II. Atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho, quando o aluno, no momento em que estiver matriculado na disciplina GL704 Estágio em Administração, (ou GL701 Estágio I e GL801 Estágio II para catálogos 2018 ou anterior), estiver realizando atividades administrativas em uma organização de sua propriedade.
- III. Atividades de pesquisa, quando o aluno, no momento em que estiver matriculado na disciplina GL704 Estágio em Administração, (ou GL 701 Estágio I e GL801 Estágio II para catálogos 2018 ou anterior), estiver realizando pesquisa iniciação científica junto a algum docente da FCA ou de outra Unidade da Unicamp (com ou sem bolsa).
- IV. Atividades de extensão universitária, quando o aluno, no momento em que estiver matriculado nas disciplinas GL704 Estágio em Administração, (ou GL 701 Estágio I e GL801 Estágio II para catálogos 2018 ou anterior), estiver realizando projeto de





extensão junto a algum docente da FCA ou de outra Unidade da Unicamp, com atribuições relacionadas ao universo da administração.

V. Atividade de estágio realizado no exterior mediante aproveitamento de estudos, desde que o aluno apresente o contrato de estágio ou declaração em papel timbrado da empresa, ambos com descrição das atividades realizadas, com o nome do supervisor e assinados. Os documentos devem ser os originais e estarem redigidos em português, inglês ou espanhol, ou pode-se apresentar uma tradução juramentada dos mesmos. Além disso, deve-se apresentar requerimento de uso de atividade de estágio realizado no exterior como estágio obrigatório. O estágio no exterior deve seguir as diretrizes estabelecidas pela Universidade Estadual de Campinas através da Resolução GR-041/2021, que regulamenta a realização de estágio curriculares no exterior para alunos dos cursos de graduação da Unicamp.

Parágrafo único – Caberá à Coordenação do Curso a indicação de professor supervisor, para acompanhamento dessas atividades.

Artigo 10 − Aos alunos que se encontrarem nas condições descritas no Artigo 9º serão necessárias as seguintes providências:

- I. Entrega do Plano de Atividades a ser desenvolvido, no início do semestre letivo, ao professor supervisor e à Coordenação do Curso.
- II. Entrega de Declaração do professor supervisor das atividades, assumindo a responsabilidade pelo desenvolvimento do Plano de Atividades e pela supervisão do aluno.
- III. Obter a aprovação do Plano de Atividades pela Coordenação do Curso.





IV. Entrega de Relatório de Atividades e de declaração do supervisor técnico nas

condições dos incisos I, III e IV do Artigo 7⁰, em datas fixadas pela Coordenação dos

Cursos.

Parágrafo único – Para fins de aprovação do Plano de Atividades pela Coordenação do

Curso serão utilizados os mesmos critérios estabelecidos no Artigo 11.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS E DURAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Artigo 11 – São requisitos obrigatórios para obter a aprovação das atividades de estágio pela

Coordenação do Curso:

I. Que o aluno esteja matriculado em disciplina de seu curso na data da assinatura do

Termo de Compromisso.

II. No caso de estágio obrigatório, que o aluno esteja matriculado na disciplina

correspondente na sua grade curricular.

III. No caso do estágio não obrigatório, que o aluno tenha, no momento da solicitação, CP

maior ou igual a 0,22.

IV. No caso de estágio obrigatório, que o aluno tenha, no momento da solicitação, CP

maior ou igual a 0,75. Alunos com CP maior ou igual a 0,60 poderão solicitar a

matrícula na disciplina, porém, sua efetivação dependerá de aprovação por parte da

coordenação do curso. Para os alunos de catálogos 2018 ou anterior, CP maior ou igual

a 0,58.

Diretoria de Ensino

R. Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350





- V. Que o período do estágio não ultrapasse o trigésimo dia letivo do período subsequente, propiciando a apreciação pela Coordenação dos Cursos de eventual renovação.
- VI. Que o Termo de Compromisso de estágio esteja devidamente acompanhado da descrição das atividades a serem realizadas no estágio.
- VII. Que o aluno tenha uma jornada de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias.
- VIII. Que o horário e o número total de horas semanais para desenvolvimento do estágio sejam compatíveis com a carga horária acadêmica do aluno e com o horário das disciplinas em que o mesmo estiver matriculado no semestre em que o estágio será realizado.
 - IX. Na hipótese de estágio não obrigatório, que o aluno receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio--transporte.
 - X. No caso de estágio com duração igual ou superior a 1 (um) ano, que seja concedido período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- XI. No caso de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, seja concedido período de recesso proporcional.
- XII. Na hipótese de o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação, o recesso de que trata os incisos X e XI for remunerado.
- XIII. No Termo de Compromisso, constar o nome e cargo do supervisor do estágio na parte concedente.

CAPÍTULO V





DO PROFESSOR SUPERVISOR

Artigo 12 – Os professores supervisores são indicados pela Coordenação do Curso.

Artigo 13 – São atribuições do professor supervisor:

- I. Analisar e aprovar o Plano de Atividades de estágio obrigatório apresentado pelo aluno, juntamente com o Termo de Compromisso.
- II. Orientar o aluno estagiário em suas dificuldades, com apoio da Coordenação dos Cursos, quando necessário.
- III. Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo aluno--estagiário, aprovando o
 Relatório de Atividades apresentado pelo aluno.
- IV. No caso do estágio obrigatório, informar à Coordenação dos Cursos, no prazo previamente definido, os resultados da avaliação das atividades de estágio.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Artigo 14 – Cumpre à Coordenação do Curso acompanhar as atividades dos alunos na realização dos estágios supervisionados curriculares e extracurriculares, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

 Responder pelo controle dos estágios supervisionados obrigatórios e não--obrigatórios perante a Faculdade de Ciências Aplicadas, de acordo com as normas e procedimentos





estatutários e regimentais.

II. Promover oportunidades de estágio supervisionado, ampliando o relacionamento com

o mundo do trabalho.

Artigo 15 - Os estágios são supervisionados por professores supervisores, que devem

acompanhar e avaliar os estágios realizados pelos alunos sob sua orientação.

§ 1º – O professor supervisor deve aprovar o Relatório de Atividades do estágio elaborado de

acordo com modelo fornecido pela Coordenação dos Cursos.

§ 2º – As horas de estágio serão consideradas cumpridas quando o aluno obtiver aprovação

pelo professor supervisor, mediante apresentação do Relatório de Atividades e de uma

declaração da parte concedente.

§ 3º – No caso de estágio obrigatório, o Relatório de Atividades e a declaração da parte

concedente deverão ser entregues ao professor supervisor em datas fixadas pela Coordenação

dos Cursos.

§ 4º O Relatório de Atividades deverá ser assinado pelo Supervisor de Estágio designado pela

Organização Concedente.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DO ALUNO--ESTAGIÁRIO

Artigo 16 – Cumpre ao aluno estagiário:

I. Tomar conhecimento e cumprir as exigências do Regulamento de Estágio do Curso de

Administração da Faculdade de Ciências Aplicadas.

Diretoria de Ensino

R. Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350





- II. Apresentar o Termo de Compromisso, juntamente com o Plano de Atividades, para análise da Coordenação dos Cursos e dos professores supervisores, antes do início das atividades.
- III. Estar sob a supervisão de um professor, cumprindo o Plano de Atividades estabelecido, bem como as avaliações exigidas durante o período de supervisão.
- IV. Comunicar à Coordenação dos Cursos sobre qualquer problema na sua relação com a organização concedente durante o período de estágio, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- V. Comunicar de imediato qualquer modificação em sua condição de aluno, tanto para a
 Coordenação dos Cursos quanto para a organização concedente.
- VI. Comunicar de imediato à Coordenação dos Cursos em caso de rescisão do contrato por sua própria vontade ou por determinação da organização concedente, regularizando sua situação.
- VII. Cumprir as normas estabelecidas pela organização concedente durante o período em que se realizar o estágio.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Curso e pelo Coordenador da Graduação, sujeitos à aprovação da Direção da Unidade, ouvidos a Comissão de Graduação e demais órgãos colegiados, de acordo com o previsto no seu Regimento.





Artigo 18 − Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação. Fica revogada a Deliberação GT--FCA № 61/2012.

Limeira, 22 de março de 2023.

Profa. Dra. Sandra Francisca Bezerra Gemma

Presidente do Conselho Multidisciplinar de Graduação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Francisca Bezerra Gemma**, **COORDENADOR ASSOCIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO**, em 22/03/2023, às 17:43 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: AF87143D F8D741C8 B65583F8 B6BCE95D

